



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2022
TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 033/2021

ASSUNTO - TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

SETOR - CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

OBJETO - PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 034-2021, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE PAINEL DE VOTAÇÃO EM SISTEMA VÍDEO WALL, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA.

DATA - 15/12/2022

CONTRATADO(S)

NOVITI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.257.607/0001-09



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

SOLICITAÇÃO DE DESPESA: 055/2022

ÓRGÃO/SETOR:	GABINETE DO PRESIDENTE.
RESPONSÁVEL/CARGO:	ALINE NUNES LIMA / DIRETORA GERAL
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à prorrogação de prazo contratual.

OBJETO:

Prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses do Contrato nº 033/2021, cujo objeto é a execução de prestação de serviços de manutenção e operação de painel de votação em sistema vídeo wall, para esta casa Legislativa.

JUSTIFICATIVA:

É justificada a necessidade da prorrogação contratual, por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, vale salientar que prestação de serviços de manutenção e operação de painel de votação em sistema vídeo wall é de extrema importância e responsabilidade, tendo em vista que é onde se opera a demonstração dos votos da casa Legislativa, importante fator de transparência e publicidade.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, obedecendo com fidelidade às disposições da Resolução nº 1.120/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, dando continuidade à prestação dos serviços de manutenção e operação de painel de votação em sistema vídeo wall para Câmara Municipal de Serrinha.

Diante do exposto, faz-se necessário a prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses do Contrato nº 033/2021.

Informo que para a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.

CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS		UNIDADE	01
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE	2001
SERVIÇOS	X R\$ 35.205,84	ELEMENTO	3.3.90.39
COMPRAS		FONTE	00

Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.

PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO		REGIME DE EXECUÇÃO
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ()
ÚNICO		EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (X)
MENSAL	x 12 (doze)	FORMA DE PAGAMENTO
ANUAL		À VISTA ()
OUTRO		PARCELAS (x)

ANEXOS

TERMO DE VANTAJOSIDADE, CONTRATO, CERTIDÕES.

Serrinha - BA, 15 de dezembro de 2022	ALINE NUNES LIMA / DIRETORA GERAL
---------------------------------------	-----------------------------------



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315

Serrinha - Bahia

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2022

CONTRATO Nº 033/2021

CONTRATADA: **NOVITTI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ nº .
07.257.607/0001-09.

Venho, através do presente expediente, após analisar o pedido da **Sr.^a ALINE NUNES LIMA, Diretora Geral**, que informa a necessidade da Prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses, cujo objeto é a execução de prestação de serviços de manutenção e operação de painel de votação em sistema vídeo wall, para Câmara Municipal de Serrinha. Pelo presente remeto tal processo ao setor de licitações, a fim de que Vossa Senhoria e demais Membros da Comissão possam executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

Serrinha - Ba, 15 de dezembro de 2022.



Alexandro dos Reis Menezes
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/ 2022

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmº. Sr. Rosa Carolina da Rocha Santiago Queiroz.

Responsável pelo Setor Financeiro.

Em virtude da necessidade elencada pela Sr.^a **ALINE NUNES LIMA**, Diretora Geral, que informa da necessidade de prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses, do Contrato nº 033/2021, cujo objeto é a execução de prestação de serviços de manutenção e operação de painel de votação em sistema vídeo wall, para Câmara Municipal de Serrinha, solicito providências no sentido de verificar a existência de recursos orçamentários e certificá-los para fazer face à despesa estimada informada na Solicitação de Despesa constante deste Processo Administrativo.

Atenciosamente,

Serrinha, 15 de dezembro de 2022.


KARLA VILANE OLIVEIRA SOUZA.
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 055/ 2022
PARECER CONTÁBIL

Exmº. Sra. Karla Vilane Oliveira Souza.

Presidente da CPL.

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à necessidade de Prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses do Contrato nº 033/2021, cujo objeto é a execução de prestação de serviços de manutenção e operação de painel de votação em sistema vídeo wall, para Câmara Municipal de Serrinha, no valor global de R\$ 35.205,84 (trinta e cinco mil duzentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos), informado na Solicitação de Despesa, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

(X) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR TOTAL/ RESERVADO
01- CAMARA MUNICIPAL	2001 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA	3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO - PESSOA JURIDICA.	00-RECURSOS ORDINÁRIOS	R\$ 35.205,84

() Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.

() Despesas Extra-orçamentárias.

Atenciosamente.

Serrinha, 15 de dezembro 2022.


Rosa Carolina da Rocha Santiago Queiroz
Setor Financeiro



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/ 2022

COMUNICAÇÃO INTERNA

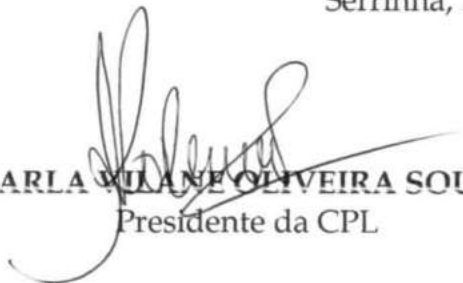
Ilmo. Sr. Saul Carneiro Baldivieso.

Procurador Geral.

Solicito que esta Procuradoria Jurídica examine e emita Parecer conclusivo assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e lisura administrativa. Demonstrando o cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, cujo o objeto é a prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses, do Contrato nº 033/2021, cujo objeto é a execução de prestação de serviços de manutenção e operação de painel de votação em sistema vídeo wall, para Câmara Municipal de Serrinha.

Atenciosamente,

Serrinha, 15 de Dezembro de 2022.


KARLA WILANE OLIVEIRA SOUZA
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315

Serrinha - Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2022

PP nº 004/2021

Consultante: Presidente da CPL

Consultado: Procuradoria Jurídica

Assunto: Prorrogação de prazo e reajuste.

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Serrinha solicita parecer jurídico sobre a regularidade do Processo Administrativo em epígrafe, que tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses do Contrato nº 033/2021, cujo objeto é a execução de prestação de serviços de manutenção e operação de painel de votação em sistema vídeo wall, para Câmara Municipal de Serrinha, encaminhada pela Diretora Geral.

O Processo Administrativo encontra-se instruído com justificativa da necessidade da prorrogação da execução dos serviços referentes à manutenção e operação de painel de votação em sistema vídeo wall, com descrição clara do objeto

Há registro de que há existência de disponibilidade financeira para suportar as despesas com a prorrogação da vigência contratual, ao fim deste processo, de acordo com o que estabelece o art. 167 da Constituição Federal e art. 7º da Lei de Licitações e contratos administrativos.

É o relatório.

2. MANIFESTAÇÃO

Via de regra, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei. Nesse sentido, assim dispõe o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, in verbis:

Art. 57- A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que terá a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315

Serrinha – Bahia

Outrossim, para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório. Tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, entende-se que a sua previsão expressa no edital (ou no contrato que o integra como anexo) é requisito condicionante da prorrogação contratual. Destarte, caso não haja previsão editalícia ou contratual específica, reputa-se irregular a prorrogação, uma vez que, nessas condições, o ato de prorrogar resultaria em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Dessa forma, a luz da legislação acima mencionada, verifica-se que a dilação do prazo de duração dos contratos é uma faculdade da Administração, e somente deve ser exercida quando cumpridos os requisitos exigidos pela lei quanto à continuidade e essencialidade do serviço, que o contrato esteja sendo executado a contento e os preços estiverem compatíveis com os praticados no mercado.

No caso específico, a Câmara deseja prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 033/2021, pelo período de 12 (doze) meses, do Contrato nº 033/2021, cujo objeto é a execução de prestação de serviços de manutenção e operação de painel de votação em sistema vídeo wall, para Câmara Municipal de Serrinha, conforme especificações.

Verificada a regularidade fiscal da licitante, especialmente perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (CND – Previdenciária) e perante o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (CRF-FGTS), não vejo óbice à prorrogação de prazo e o reajuste do valor atual da empresa NOVITTI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.257.607/0001-09.

O Solicitante informou que a execução dos serviços se dará pelo regime de empreitada por preço global. Assim sendo, verifica-se a necessidade de elaboração de Instrumento Contratual ou outro instrumento hábil a substituí-lo para tratar das obrigações entre as partes.

Pelo exposto, com baste em tudo quanto acima dito, opino favoravelmente pela contratação em tela, mediante processo de prorrogação de prazo junto à empresa NOVITTI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.257.607/0001-09, com fulcro no art. 57, II e art. 65, II, “d” da Lei de Licitações, estando o preço compatível com o valor de mercado e após a verificação da regularidade fiscal.

À consideração superior. É o parecer.

Serrinha, 28 de dezembro de 2022.

SAUL CARNEIRO BALDIVIESO.
Procurador Jurídico – OAB/BA 18.349
Matricula – 123.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

**CONTRATO Nº 033/2021 - CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS QUE CELEBRAM ENTRE
SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA-BA, E A EMPRESA NOVITTI
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.347.406/0001-97, com sede administrativa na Av. Manoel Novais, nº 735, Serrinha - BA, CEP: 48700-000 por seu Presidente Municipal Sr. Alexandre dos Reis Menezes, brasileiro, casado, portador de RG nº 06.358.948-66, inscrito no CPF sob o nº 811.128.665-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **NOVITTI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** CNPJ nº. 07.257.607/0001-09, Inscrição situado à Avenida Carlos de Freitas Mota, 228B, Andar 1º, Centro, Cep: 48700-000, Serrinha-Ba, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. Alessandro Silva de Oliveira, portador de documento de identidade nº. 831427973, emitido por SSP/BA, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Edital do Pregão Presencial nº. PP004-2021, disposições da Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Processo Administrativo nº. 031/2021, resolvem celebrar o presente Contrato Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a execução de prestação de serviços de manutenção e operação de painel de votação em sistema vídeo wall, para esta casa Legislativa.

§1º. Os serviços contratados incluem todas as atividades previstas no Termo de Referência.

§2º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

§3º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§4º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

§ 1º - O presente contrato vincula-se aos termos:

a) do edital do Pregão Presencial nº 004/2021, constante do Processo Administrativo nº 031/2021.

b) da proposta vencedora da Contratada.

§ 2º. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Municipal nº 05/2021 e demais legislações regentes da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O preço pela execução do serviço é o global de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil oitocentos reais) sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais), devendo os valores pertinentes ser pago pela CONTRATANTE, na conta corrente do CONTRATADO, em até trinta dias da data da apresentação da Nota Fiscal.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

PARAGRAFO ÚNICO: Os valores apresentados serão divididos em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas de igual valor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá a vigência a contar de 01/06/2021 a 01/06/2022, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na cidade de Serrinha/Bahia, pelo Contratado ou por sua equipe, bem como, caso haja necessidade, na sede do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos (075) - 3261-2315, fac-símile, correspondências eletrônicas e visitas técnicas a serem realizadas na sede da CONTRATANTE, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes desta visita, tais como combustível, transporte e alimentação dos representantes da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

As partes se obrigam a cumprir as obrigações previstas no Edital e seus anexos e ainda:

I - Caberá ao Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- b) Solicitar a execução dos serviços constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

c) Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no serviço, fixando prazo para sua correção.

d) Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

e) Fornecer à Contratada, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviço.

II - Caberá ao Contratado:

a) Prestar os serviços contratados nas especificações exigidas no Edital e Anexos da Licitação e no prazo e no local especificado na Autorização de Serviços;

b) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa;

c) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;

d) Manter os bens contratados em condições ideais de segurança;

e) Arcar com as despesas referentes a execução do objeto contratado, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços até a sua entrega;

f) Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa a certificações obrigatórias do objeto contratado.

g) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93).

h) Manter o Sistema atualizado e em pleno funcionamento.

i) Fornecer a senha e treinar o servidor do Contratado para executar a operação eletrônica.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

j) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;

c) Todos os encargos de possível demanda fiscal, trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

A subcontratação de outra empresa para a execução parcial ou total do objeto deste contrato, sem autorização da Contratante.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261 2315 / 7930 -- CNPJ: 13.347.406/0001-97

[Handwritten signatures and initials]
575



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

CLÁUSULA SÉTIMA CONTROLE DE USO:

A contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso do(s) sistema(s) e se obriga a tratar como segredo comercial, quaisquer informações, dados, votos, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no objeto deste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - PROTEÇÃO

A contratada poderá, com relação ao sistema informatizado, e com isso a contratante expressamente concorda, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mal uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

A contratada se obriga, com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, torná-los disponíveis para utilização pelas demais linguagens de programação existentes no mercado de software, ou a emitir, quando solicitada, no prazo de uma semana, arquivos TXT's com os respectivos lay-outs, quando solicitado por escrito.

CLÁUSULA NONA - VERIFICAÇÃO DE USO

A contratante permitirá a qualquer tempo o acesso de auditores da contratada a seus equipamentos e a verificação do uso correto dos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Compreendem os serviços complementares no uso do sistema, de responsabilidade da contratada:

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97

[Handwritten signatures and stamps]



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

- a) O treinamento de funcionários designados pela contratante;
- b) A implementação de parâmetros de cálculo, assessoria, alterações necessárias ao bom funcionamento do sistema;
- c) A correção de eventuais erros que surgirem em sua execução;
- d) O acréscimo de serviços ou atividades a serem processadas pelos sistemas, recomendados ou exigidos pelos órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97



Processo: 1342121 - Doc: 61 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 30/06/2021 15:43:39; FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 30/06/2021 16:06:08
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/cp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=4317498-48b5-4684-9e6f-85a696a2ba99>



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O extrato do presente contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ.13.347.406/0001-97



Processo: 142.021 - Doc: 61 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 30/06/2021 15:43:39 - FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 30/06/2021 16:06:08
Acesse em: <https://citem.ba.gov.br/epi/validadoc.aspx?Codigo=documento:45132408-48b5-4684-9e0f-85a66862b099>

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara de SERRINHA, à conta da seguinte programação:

LOTE III

UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 00 - RECURSOS VINCULADOS

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

§1º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97



Processo: 1342121 - Doc: 61 - Documento Assinado Digitalmente por: ALFONSO DOS REIS MENEZES - 30/06/2021 15:43:39 FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 30/06/2021 16:06:08
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/cpf/validadoc.aspx?codigo_documento=43153098-4885-4684-9e6f-85a686b2ba90

[Handwritten signatures and initials]
560



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Serrinha e a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhada e fiscalizado pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e outros órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Serrinha-BA, Comarca de SERRINHA, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97



Processo: 1342121 - Doc. 61 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 30/06/2021 15:43:39, FÁBIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 30/06/2021 16:06:08
Acesse em: <https://c.camba.gov.br/cpp/validarDoc.aspx> Código do documento: d51e4d8-48b5-4634-926f-85a68602b290

[Handwritten signatures and initials]
561



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

SERRINHA-BA, 25 de Maio de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

NOVITI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Testemunhas:

1º *[Assinatura]*
CPF: 667.372.655-53

2º *[Assinatura]*
CPF: 007.933.825-76

PARECER JURÍDICO

O presente Contrato atende aos requisitos legais, mormente os previstos na lei nº 8.666/93, não incidindo sobre os mesmos vícios de legalidade ou probidade, obedecidos os princípios licitatórios. Assim, com fundamento no parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações, APROVO o Contrato.

PROCURADOR GERAL.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315

Serrinha – Bahia

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 033/2021

CONTRATO N.º 033/2021

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº PP004-2021

OBJETO: Execução de prestação de serviços de manutenção e operação de painel de votação em sistema vídeo wall, para Câmara Municipal de Serrinha.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.347.406/0001-97, com sede administrativa na Av. Manoel Novais, nº 735, Serrinha - BA, CEP: 48700-000 por seu Presidente Municipal Sr. Alexandro dos Reis Menezes, brasileiro, casado, portador de RG nº 06.358.948-66, inscrito no CPF sob o nº 811.128.665-15, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: NOVITI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.257.607/0001-09, situado à Av Carlos de Freitas Mota, nº 228 -D, Ginásio, CEP: 48.700-000, Serrinha- Bahia, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pela Sr. Alessandro Silva de Oliveira, portador de documento de identidade nº.831427973, emitido por SSP/ BA, portador de, aqui denominada CONTRATADA.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo de prorrogação e reajuste ao contrato n.º 033/2021 devidamente qualificado no Contrato Principal, aplicando-se às normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes, tendo em vista:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses, do Contrato nº 033/2021, cujo objeto é a execução de prestação de serviços de manutenção e operação de painel de votação em sistema vídeo wall, para Câmara Municipal de Serrinha.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação da vigência contratual será por mais 12 (doze) meses a partir de 02 de Janeiro de 2023 a 02 de Janeiro de 2024, em conformidade com a Clausula Quarta do referido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O empenho global será realizado através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade: 01

Projeto/Atividade: 2001

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00

Fonte: 00

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Quarta do Contrato nº 033/2021 e no art. 57, inciso II e § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

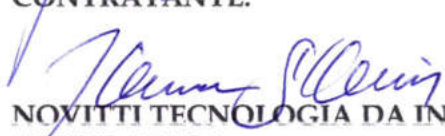
CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

O presente termo passa a fazer parte integrante do contrato acima referenciado como se transcrita fosse e, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

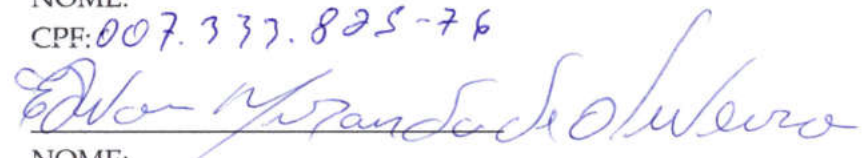
Serrinha/Ba, 28 de dezembro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA.
CONTRATANTE.


NOVITI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.257.607/0001-09
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF: 007.333.825-76


NOME:
CPF:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.257.607/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/03/2005
NOME EMPRESARIAL NOVITI TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOVITI		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.05-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 85.99-6-03 - Treinamento em informática 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CARLOS DE FREITAS MOTA	NÚMERO 228	COMPLEMENTO D
CEP 48.700-000	BAIRRO/DISTRITO GINASIO	MUNICÍPIO SERRINHA
ENDEREÇO ELETRÔNICO bitianscontabilidade@noimail.com		TELEFONE (75) 3261-6934
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/12/2022** às **16:56:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 07.257.607/0001-09
NOME EMPRESARIAL: NOVITTI TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ALESSANDRO SILVA DE OLIVEIRA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MARIA ALDAIR JUNQUEIRA DE OLIVEIRA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/12/2022 às 16:56 (data e hora de Brasília).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NOVITTI TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.257.607/0001-09

Certidão nº: 46199333/2022

Expedição: 21/12/2022, às 16:53:18

Validade: 19/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NOVITTI TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.257.607/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****DIRETORIA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO**

RUA MACARIO FERREIRA, Nº 517 - CENTRO

BAIRRO: CENTRO - CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 - TEL: (75) 3261-8500

CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL**Nº 8410 / 2022****— CONCEDIDO À —****Inscrição Municipal:****Nome/Razão Social:** NOVITI TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA**CPF/CNPJ:** 07.257.607/0001-09**Endereço:** 010ª Rua AV. CARLOS DE FREITAS MOTA Nº228-D - GINÁSIO - Serrinha-BA CEP: 48700-000

Certifico para os devidos fins e efeitos legais que revendo os arquivos da secretaria municipal da fazenda através da Diretoria de arrecadação e Tributos, vem informar que não constam débitos vencidos, até a presente data de, TRIBUTOS MUNICIPAIS, em nome do contribuinte supra citado.

A certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Serrinha, na internet, no endereço <http://www.serrinha.ba.gov.br/>

OBSERVAÇÕES

null

Emitida em: 21/12/2022 , por Portal de Serviços

Validade: 180 dias

MUNICIPIO DE SERRINHA - Bahia, Quarta-feira, 21 de Dezembro de 2022

Chave de validação: a37e1f26

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.257.607/0001-09
Razão Social: NOVITI ASSESSORIA E INFORMATICA
Endereço: AV CARLOS DE FREITAS MOTA 228 D / GINÁSIO / SERRINHA / BA / 48700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2022 a 14/01/2023

Certificação Número: 2022121602215913593545

Informação obtida em 21/12/2022 16:54:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NOVITTI TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CNPJ: 07.257.607/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:51:25 do dia 21/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2023.

Código de controle da certidão: **A463.7D9C.DE07.2723**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20227156009**

RAZÃO SOCIAL	
NOVITI TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
078.561.566	07.257.607/0001-09

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.